



Município de Alcácer do Sal

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Serviço de Gestão de Pessoal

ATA

De acordo com o disposto no artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, tornam-se públicos os critérios definidos, em sede de reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), realizada no dia 17 de julho de 2015, para a ponderação curricular e a respetiva valoração.

Assim, nos termos da legislação supra citada e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, na ponderação curricular devem ser considerados, entre outros, os seguintes elementos, com base em documentação relevante:

- a) As habilitações académicas e profissionais (Hac), que respeitam apenas a habilitação que corresponda ao grau académico ou que a este seja equiparado;
- b) A experiência profissional (Ep), que pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- c) A valorização curricular (Vc), considerando a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (C), definidos nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho normativo.



VP
Alcácer do Sal
Teresa de Sousa

Cada elemento da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo a avaliação final expressa nas menções de relevante (4 a 5); adequado (2 a 3,999) e inadequado (1 a 1,999), expressa até às centésimas e, quando possível, milésimas.

Em face do exposto, a ponderação curricular resulta da média aritmética das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, sendo expressa de acordo com a fórmula: $P_c = (10\%Hac) + (55\%Ep) + (20\%Vc) + (15\%C)$

Em caso de ser atribuída a pontuação de 1 ao conjunto dos elementos relativos ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a ponderação relativa à experiência profissional sobe para 60% e a relativa ao exercício dos referidos cargos ou funções desce para 10%, mantendo-se as restantes nos mesmos termos, sendo aplicada a fórmula:

$$P_c = (10\%Hac) + (60\%Ep) + (20\%Vc) + (10\%C)$$

Valoração dos elementos:

- **Habilitação académica e profissional (Hac):**
 - Inferior à legalmente exigida – 1 ponto;
 - Inferior à legalmente exigida, mas com equivalência à legalmente definida para fins profissionais ou habilitação profissional exigida para a carreira/categoria – 3 pontos;
 - Legalmente exigida à data de integração do trabalhador na carreira – 5 pontos.

- Na experiência profissional (Ep), consideram-se apenas anos completos de serviço efetivo, valorizando-se também, complementarmente, a participação em ações ou projetos de relevante interesse, tal como definidos no nº 3, do artigo 5º, do Despacho Normativo em apreço, às quais, com a duração mínima, de 2 anos, acrescem imediatamente 2 pontos, até ao limite de 5 pontos:
 - 3 anos – 1 ponto;
 - Mais de 3 anos e menos de 9 anos – 3 pontos;
 - 9 anos ou mais – 5 pontos.

WP
Arrojado
C
Amado
Teófilo de Sousa



- Valorização curricular (Vc):
 - Até 6 horas ou sem duração em hora declarada – 0,1 pontos por cada ação;
 - Superior a 6 horas e até 12 horas – 0,2 pontos por cada ação;
 - Superior a 12 horas e até 30 horas – 0,3 pontos por cada ação;
 - Superior a 30 horas e até 60 horas – 0,4 pontos por cada ação;
 - Superior a 60 horas – 0,5 por cada ação.

São também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas aquando do ingresso na carreira:

- Licenciatura – 1 ponto;
- Pós Graduações – 3 pontos;
- Mestrado e Doutoramento – 5 pontos.

A classificação final deste parâmetro (Vc) resulta da soma da nota atribuída à participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos e da nota atribuída a habilitações académicas superiores, sendo expressa na escala de 1 a 1,999 (1); 2 a 3,999 (3); 4 a 5 (5).

- Exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo considerado o tempo de serviço prestado em anos completos:
 - 3 anos – 1 ponto;
 - Mais de 3 anos e menos de 9 – 3 pontos;
 - 9 anos ou mais – 5 pontos.

Para as carreiras de assistente técnico e assistente operacional, os critérios utilizados serão idênticos, sendo que:

Onde se lê nos técnicos superiores: “ O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, definidos nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho normativo.”

Deve ler-se, nos assistentes técnicos e nos assistentes operacionais: “ O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de



VA
 [Handwritten signature]
 Agente
 Teresa de Sousa

coordenação nos termos legalmente previstos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho normativo.”

Os elementos do CCA

Dieta de Iniciação
Ano 01

Maria
Ana Luísa José
Amélia Almeida
Luís

Teresa de Sousa.

